



LEI Nº 3242, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

06038
Expedida por: Anelmar Bomentura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa RIPAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **RIPAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.277.576/0001-51, situado no lugar BOCA DE COBRAS, às margens da Avenida do Agricultor, s/nº, nesta urbe, medindo 9.000,00m² (NOVE MIL METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 95,34m (noventa e cinco metros vírgula trinta e quatro centímetros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao SUL, onde mede 93,26m (noventa e três metros vírgula vinte e seis centímetros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 95,43m (noventa e cinco metros vírgula quarenta e três centímetros), com o leito da Avenida do Agricultor e ao OESTE, onde mede 95,46m (noventa e cinco metros vírgula quarenta e seis centímetros), adquirido pela matrícula nº 1295 do Livro nº 2-D, do Cartório Machado, em 12 de agosto de 1976.

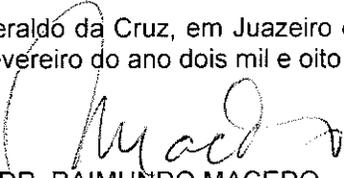
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 9.000,00m² (NOVE MIL METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um INCINERADOR INDUSTRIAL na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE